



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Praça São Sebastião, s/n, Centro
CNPJ: 07.071.582/0001-46

Projeto de Lei nº 022/2021, de 18 de junho de 2021

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO
AUTISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§1º Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

§2º Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

§3º Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público deverão inserir o logotipo do TEA nos cartazes de atendimento prioritário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social:

- I – Expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;
- II – Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;
- III – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista;
- IV – Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de Carteiras de Identificação do Autista emitidas no Município;
- V – Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.

Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal,



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Praça São Sebastião, s/n, Centro
CNPJ: 07.071.582/0001-46

acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais: certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§ 1º. No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Presidente Dutra, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º. A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Presidente Dutra/MA e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;


IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira de Identificação do Autista será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Departamento Municipal de Comunicação dará publicidade a presente Lei, de modo a esclarecer a população a respeito dos direitos da pessoa portadora do autismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Vereador Jean Carvalho de Sousa, Presidente Dutra - MA em 18 de Junho de 2021.


Walyton da Silva Santos
Vereador

Francisco Mauro dos Santos Sousa
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Praça São Sebastião, s/n, Centro
CNPJ: 07.071.582/0001-46

JUSTIFICATIVA

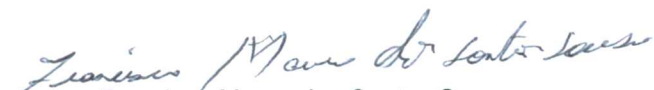
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na iminência de regulamentar o disposto na Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no Município de Presidente Dutra/MA, encaminhamos a esta augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que trata das Políticas Públicas de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em consonância com a Lei Federal.

Assim, na certeza do dever cumprido, é com muita honra e satisfação que enviamos a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação o presente Projeto de Lei.

Presidente Dutra (MA), 18 de Junho de 2021.


Walyton da Silva Santos
Vereador


Francisco Mauro dos Santos Sousa
Vereador